



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Robério Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de dezembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 13/12/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7764

Número de Autenticidade: a98bff80571705834ba545ffde9c88a9

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/12/2024

PORTARIA N. 419 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução TP n. 51/2011, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0023125-03.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Publicar a escala anual de férias dos Juízes e Juízas de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serem usufruídas no ano de 2025, conforme especificações abaixo:

Matrícula	Magistrado	Cargo	Período	Exercício	Saldo de Férias	Início	Término
M029606	Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito	2º	2023	23	10/3/2025	1/4/2025
			1º	2024	30	22/4/2025	21/5/2025
			2º		30	26/5/2025	24/6/2025
			1º	2025	30	1/10/2025	30/10/2025
			2º		30	3/11/2025	2/12/2025
M029607	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito	1º	2024	23	7/1/2025	29/1/2025
			2º		30	19/3/2025	17/4/2025
			1º	2025	30	10/7/2025	8/8/2025
			2º		30	3/11/2025	2/12/2025
M030002	Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito	1º	2024	30	10/7/2025	8/8/2025
			2º		30	12/8/2025	10/9/2025
			1º	2025	30	11/9/2025	10/10/2025
			2º		30	13/10/2025	11/11/2025
M030003	Euclydes	Juiz de	2º	2019	30	8/1/2025	6/2/2025

	Calil Filho	Direito					
M030004	Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito	2º	2024	30	15/9/2025	14/10/2025
			1º	2025	30	20/10/2025	18/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M030005	Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito	1º	2024	30	10/3/2025	8/4/2025
			2º		30	9/4/2025	8/5/2025
			1º	2025	30	1/8/2025	30/8/2025
			2º		30	1/9/2025	30/9/2025
M030008	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	2º	2024	30	7/1/2025	5/2/2025
			1º	2025	30	1/7/2025	30/7/2025
			2º		30	1/10/2025	30/10/2025
M030009	Marcelo Mazur	Juiz de Direito	2º	2024	30	7/1/2025	5/2/2025
			1º	2025	30	20/10/2025	18/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M030011	Elvo Pigari Júnior	Juiz de Direito	2º	2023	30	3/3/2025	1/4/2025
			1º	2024	30	1/5/2025	30/5/2025
			2º		30	4/8/2025	2/9/2025
			1º	2025	30	7/9/2025	6/10/2025
			2º		30	3/11/2025	2/12/2025
M030013	Parima Dias Veras	Juiz de Direito	2º	2024	30	1/9/2025	30/9/2025
			1º	2025	30	1/10/2025	30/10/2025
			2º		30	1/11/2025	30/11/2025
M030014	Lana Leitão Martins	Juíza de Direito	1º	2022	20	1/4/2025	20/4/2025
			2º		20	1/5/2025	20/5/2025
			1º	2023	30	1/6/2025	30/6/2025
			2º		30	1/7/2025	30/7/2025
			1º	2024	30	1/8/2025	30/8/2025
			2º		30	1/9/2025	30/9/2025
			1º	2025	30	1/10/2025	30/10/2025
			2º		30	1/11/2025	30/11/2025
M030015	Angelo Augusto Graça	Juiz de Direito	2º	2023	20	10/2/2025	1/3/2025
			1º	2024	20	5/5/2025	24/5/2025
			2º		20	14/7/2025	2/8/2025

	Mendes		1º	2025	30	8/9/2025	7/10/2025
			2º		30	10/11/2025	9/12/2025
M040701	Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito	1º	2024	10	10/2/2025	19/2/2025
			2º		30	31/3/2025	29/4/2025
			1º	2025	30	30/6/2025	29/7/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M040703	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito	1º	2024	10	27/01/2025	05/02/2025
			2º		30	06/02/2025	07/03/2025
			1º	2025	30	01/10/2025	30/10/2025
			2º		30	03/11/2025	02/12/2025
M040704	Daniela Schirato Collesi Minholi	Juiz de Direito	1º	2024	30	2/5/2025	31/5/2025
			2º		30	2/6/2025	1/7/2025
			1º	2025	30	1/9/2025	30/9/2025
			2º		30	1/10/2025	30/10/2025
M040705	Renato Pereira Albuquerque	Juiz de Direito	2º	2024	30	18/9/2025	17/10/2025
			1º	2025	30	21/10/2025	19/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M040706	Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juiz de Direito	1º	2023	10	16/7/2025	25/7/2025
			2º		20	27/7/2025	15/8/2025
			1º	2024	30	19/8/2025	17/9/2025
			2º		30	18/9/2025	17/10/2025
			1º	2025	30	21/10/2025	19/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M040707	Bruna Guimarães Bezerra Fialho	Juíza de Direito	1º	2024	21	07/01/2025	27/01/2025
			2º		30	28/01/2025	26/02/2025
			1º	2025	30	16/07/2025	14/08/2025
			2º		30	08/09/2025	07/10/2025
M040708	Erasmus Hallysson Souza De Campos	Juiz de Direito	1º	2024	20	01/08/2025	20/08/2025
			2º		30	21/08/2025	19/09/2025
			1º	2025	30	20/09/2025	19/10/2025
			2º		30	20/10/2025	18/11/2025
M040709	Rodrigo Bezerra	Juiz de Direito	1º	2024	30	21/8/2025	19/9/2025
			2º		30	21/9/2025	20/10/2025

	Delgado		1º	2025	30	21/10/2025	19/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M040710	Joana Sarmiento de Matos	Juíza de Direito	2º	2024	30	1/6/2025	30/6/2025
			1º	2025	30	1/7/2025	30/7/2025
			2º		30	13/10/2025	11/11/2025
M040713	Air Marin Júnior	Juiz de Direito	2º	2024	30	3/3/2025	1/4/2025
			1º	2025	30	4/8/2025	2/9/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M040715	Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz de Direito	1º	2024	30	10/3/2025	8/4/2025
			2º		30	23/6/2025	22/7/2025
			1º	2025	30	01/09/2025	30/9/2025
			2º		30	29/10/2025	27/11/2025
M040714	Patrícia Oliveira dos Reis	Juíza de Direito	2º	2022	20	02/06/2025	21/06/2025
			1º	2023	30	22/06/2025	21/07/2025
			2º		30	22/07/2025	20/08/2025
			1º	2024	30	21/8/2025	19/9/2025
			2º		30	20/9/2025	19/10/2025
			1º	2025	30	20/10/2025	18/11/2025
			2º		30	19/11/2025	18/12/2025
M051501	Marcelo Lima de Oliveira	Juiz de Direito	2º	2024	30	22/4/2025	21/5/2025
			1º	2025	30	22/5/2025	20/6/2025
			2º		30	23/6/2025	22/7/2025
M051502	Suelen Márcia Silva Alves	Juíza de Direito	1º	2024	30	6/3/2025	4/4/2025
			2º		30	5/5/2025	3/6/2025
			1º	2025	30	18/8/2025	16/9/2025
			2º		30	13/10/2025	11/11/2025
M051505	Noêmia Cardoso Leite de Sousa	Juíza de Direito	1º	2024	30	1/8/2025	30/8/2025
			2º		30	1/9/2025	30/9/2025
			1º	2025	30	1/10/2025	30/10/2025
			2º		30	1/11/2025	30/11/2025
M051507	Liliane Cardoso	Juíza de Direito	2º	2023	10	22/04/2025	01/05/2025
			1º	2024	30	23/06/2025	22/07/2025
			2º		30	12/08/2025	10/09/2025

			1º	2025	30	15/09/2025	14/10/2025
			2º		30	15/10/2025	13/11/2025
M051509	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	Juiz de Direito	1º	2024	30	3/3/2025	1/4/2025
			2º		30	2/6/2025	1/7/2025
			1º	2025	30	4/8/2025	2/9/2025
			2º		30	6/10/2025	4/11/2025
M051510	Cleber Gonçalves Filho	Juiz de Direito	1º	2024	30	28/4/2025	27/5/2025
			2º		30	23/6/2025	22/7/2025
			1º	2025	30	8/9/2025	7/10/2025
			2º		30	13/10/2025	11/11/2025
M051511	Rafaella Holanda Silveira	Juíza de Direito	1º	2024	30	30/6/2025	29/7/2025
			2º		30	30/7/2025	28/8/2025
			1º	2025	30	1/9/2025	30/9/2025
			2º		30	1/10/2025	30/10/2025
M051512	Daniel Damasceno Amorim Douglas	Juiz de Direito	2º	2022	10	13/7/2025	22/7/2025.
			1º	2023	20	23/7/2025	11/8/2025
			2º		20	12/8/2025	31/8/2025
			2º	2024	20	1/9/2025	20/9/2025
			1º		30	21/9/2025	20/10/2025
			1º	2025	30	21/10/2025	19/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M051514	Eduardo Álvares de Carvalho	Juiz de Direito	1º	2024	30	22/8/2025	20/9/2025
			2º		30	21/9/2025	20/10/2025
			1º	2025	30	21/10/2025	19/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M051516	Marcelo Batistela Moreira	Juiz Substituto	2º	2024	30	21/9/2025	20/10/2025
			1º	2025	30	21/10/2025	19/11/2025
			2º		30	20/11/2025	19/12/2025
M051517	Anita De Lima Oliveira	Juíza Substituta	2º	2024	30	3/2/2025	4/3/2025
			1º	2025	30	22/5/2025	20/6/2025
			2º		30	6/10/2025	4/11/2025
M051518	Rafaelly da Silva	Juíza Substituta	1º	2024	30	5/2/2025	6/3/2025
			2º		30	1/7/2025	30/7/2025

	Lampert		1º	2025	30	1/9/2025	30/9/2025
			2º		30	3/11/2025	2/12/2025
M051519	Thiago Russi Rodrigues	Juiz Substituto	2º	2024	30	1/9/2025	30/9/2025
			1º	2025	30	1/10/2025	30/10/2025
			2º		30	31/10/2025	29/11/2025
M051520	Guilherme Versiani Gusmão Fonseca	Juiz Substituto	2º	2024	20	07/01/2025	26/01/2025
			1º	2025	30	27/01/2025	25/02/2025
			2º		30	26/02/2025	27/03/2025
M051521	Ruberval Barbosa de Oliveira Junior	Juiz Substituto	2º	2023	5	5/5/2025	9/5/2025
			1º	2024	30	12/5/2025	10/6/2025
			2º		30	11/6/2025	10/7/2025
			1º	2025	30	11/7/2025	9/8/2025
			2º		30	12/8/2025	10/9/2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 420, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023704-48.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, para usufruto no período de **13 a 20/01/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2021.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 13/12/2024

Procedimento Administrativo nº 00206XX-XX.2024.8.23.60301-380

Assunto : Reclamação contra Juízo da Comarca de ...

Decisão

Trata-se de reclamação administrativa apresentada pelo advogado (...), inscrito na OAB/RR sob o nº xxx, direcionada à Corregedoria-Geral de Justiça, em face do Juízo da Comarca de (...).

O reclamante alegou suposta morosidade na sua habilitação nos autos do processo n.º 0801xxx-xx.2024.8.23.0020, que tramitam sob sigilo absoluto.

Segundo o reclamante, a petição de habilitação, acompanhada de procuração, foi enviada por e-mail no dia 10/10/2024, mas, mesmo após uma semana de tentativas de contato com a comarca, ele não obteve acesso ao processo.

Alega ainda que, apesar de várias tentativas de comunicação com o Diretor de Secretaria e a magistrada responsável, não houve retorno satisfatório, o que teria causado prejuízo ao exercício da advocacia.

Por sua vez, o Diretor de Secretaria e a Magistrada apresentaram suas manifestações, esclarecendo os fatos e prestando informações detalhadas sobre os procedimentos adotados.

A questão foi submetida à análise desta Corregedoria para decisão final.

É o relatório. Decido.

Conforme apurado, a petição de habilitação foi juntada aos autos do processo em 11/10/2024 e imediatamente encaminhada à magistrada responsável.

Por se tratar de processo que tramita sob sigilo absoluto, foi necessária a manifestação prévia do Ministério Público, o que motivou o despacho da juíza em 15/10/2024.

Após o parecer ministerial, a magistrada deferiu o pedido em 16/10/2024, sendo a habilitação do advogado plenamente concluída em 17/10/2024, com o ajuste das permissões de sigilo no sistema.

O período decorrido entre a solicitação e a efetiva habilitação do advogado foi de apenas cinco dias. Esse prazo encontra-se em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobretudo diante da complexidade de processos que envolvem sigilo absoluto e diligências ainda em curso.

Importante ressaltar que o atendimento ao reclamante foi prestado de forma contínua, conforme evidenciado pelas manifestações dos servidores e da magistrada.

O advogado foi orientado sobre os procedimentos a serem adotados, tendo utilizado diversos canais de comunicação, como e-mail, WhatsApp e videoconferência. Inclusive, no dia 17/10/2024, a magistrada manteve contato direto com o reclamante para esclarecer eventuais dúvidas.

Além disso, não há nos autos qualquer demonstração de prejuízo efetivo à defesa ou ao exercício da advocacia em decorrência do prazo para habilitação.

Pelo contrário, a análise dos fatos evidencia que o procedimento tramitou de forma regular e que os envolvidos atuaram com a devida diligência, considerando as peculiaridades do caso.

Não se verificou, portanto, a prática de conduta funcional irregular ou infração disciplinar por parte dos servidores ou da magistrada.

O processo foi conduzido com observância das normas aplicáveis e dentro do tempo necessário para assegurar a segurança jurídica e a confidencialidade inerentes a casos sigilosos.

Diante do exposto, restou comprovado que a habilitação do advogado ocorreu dentro de um prazo razoável, inexistindo qualquer prejuízo ao exercício da advocacia. Não há elementos que justifiquem a apuração de conduta disciplinar ou a continuidade da presente reclamação.

Determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando inexistentes fundamentos para a apuração disciplinar.

Proceda-se à intimação do reclamante acerca da presente decisão, bem como à intimação dos servidores e da magistrada para ciência desta.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Boa Vista, 13/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 0014544-89.2024.8.23.60301-380

Assunto : Reclamação contra Serviço Extrajudicial

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de suposta conduta irregular da Registradora Interina do Cartório Único da Comarca de (...), referente à alteração e cancelamento de registros constantes na matrícula n.º xxxxx, do imóvel rural denominado "(...)".

Conforme consta nos autos, a reclamante questiona a regularidade do cancelamento do registro de transmissão de propriedade do referido imóvel, além de alterações subsequentes, requerendo providências por parte desta Corregedoria-Geral de Justiça. Em manifestação, a Registradora apresentou documentos e justificou os atos administrativos realizados, alegando o cumprimento das cláusulas resolutivas previstas em lei e o atendimento aos princípios da segurança jurídica.

Entretanto, verificou-se que a questão está judicializada, com o ajuizamento de inventário judicial (processo n.º 0801xxx-xx.2023.8.23.0010), onde o imóvel objeto do pedido administrativo encontra-se em disputa, sob análise do Poder Judiciário.

É o relatório. Decido.

A Corregedoria-Geral de Justiça tem como atribuição precípua a fiscalização da atividade notarial e registral.

Essa competência abrange a apuração de eventuais infrações disciplinares praticadas por notários e registradores no exercício de suas funções.

Contudo, questões que envolvam direitos controvertidos ou litígios entre particulares, já submetidos à apreciação do Poder Judiciário, não podem ser objeto de análise no âmbito administrativo, sob pena de usurpação da competência jurisdicional.

Nesse sentido, eventuais discussões sobre a validade ou eficácia dos atos registrários relacionados ao imóvel "(...)" deverão ser resolvidas no âmbito do inventário judicial em tramitação, onde serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, o art. 5º do art. 213 da Lei n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) prevê que a retificação de registros ou a discussão acerca de sua validade, quando envolver controvérsia, deve ser submetida ao Juízo competente, o que reforça a impossibilidade de deliberação administrativa sobre a matéria ora judicializada.

Dessa forma, considerando que o tema extrapola os limites da atuação administrativa da Corregedoria-Geral de Justiça e que a análise da questão se encontra *sub judice*, não cabe a este órgão deliberar sobre os registros em debate.

Diante o exposto, determino o arquivamento do presente pedido administrativo, por impossibilidade de análise administrativa de questão *sub judice*.

Notifique a parte reclamante desta decisão.

Publique-se. Após, arquite-se o expediente.

Boa Vista, 13/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

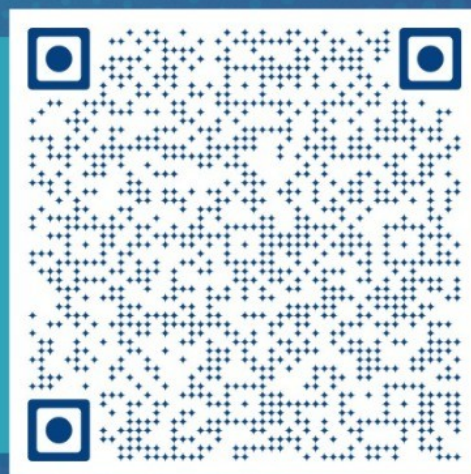
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1228 - Designar o servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Subcoordenador do Distribuidor de Execução Penal, no período de 9 a 18/12/2024, em virtude de férias do servidor Anderson Ricardo Souza da Silva.

N.º 1229 - Designar a servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Erick Linhares, no período de 10 a 19/12/2024, em virtude de férias do servidor Isaías de Andrade Costa.

N.º 1230 - Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Direito, lotada na Secretaria da Segunda Vara de Família, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima/ Secretaria, no período de 2 a 19/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Priscila Herbert.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Robério da Silva

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 574 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Técnico Judiciário/Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 13 a 19/12/2024.

N.º 575 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EVANDRO SERIO SILVA NETTO**, Assessor Técnico II, no período de 10 a 12/12/2024.

N.º 576 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **GABRIELA MEDEIROS DE VASCONCELOS**, Assessora Técnica I, no período de 9 a 13/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em Exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 93/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0023172-74.2024.8.23.8000

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas ao Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão (Contrato de Energia Regulada).

CONTRATADA: Roraima Energia S.A - CNPJ: 02.341.470/0001-44

VALOR: R\$295.980,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é indeterminado.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.

Data: 6 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 94/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0023172-74.2024.8.23.8000

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas ao Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição).

CONTRATADA: Roraima Energia S.A - CNPJ: 02.341.470/0001-44

VALOR: R\$55.620,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é indeterminado.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.

Data: 6 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 4/2024

PROCESSO SEI Nº: 0023342-46.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala nº 306**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPEs: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE/RR).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA ALE/RR: Francisco dos Santos Sampaio - Presidente.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 5/2024

PROCESSO SEI Nº: 0023344-16.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, das **salas nº 404 e nº 405**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e o Estado de Roraima.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO ESTADO DE RORAIMA: Antônio Oliverio Garcia de Almeida - Governador.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 6/2024

PROCESSO SEI Nº: 0023335-54.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala nº 402**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO MPRR: Fábio Bastos Stica - Procurador-Geral de Justiça.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 7/2024

PROCESSO SEI Nº: 0023336-39.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala nº 407**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL: Roberto Paulo da Silva Santos - Delegado Titular.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO:8/2024

PROCESSO SEI Nº: 0022872-15.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala nº 305**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e a Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA PMBV: Arthur Henrique Brandão Machado - Prefeito.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 9/2024

PROCESSO SEI Nº: 0022867-90.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala nº 304**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO TRE/RR: Desembargadora Elaine Cristina Bianchi - Presidenta.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 10/2024

PROCESSO SEI Nº:0009982-44.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala nº 406**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA: Delegado de Polícia Federal Carlos Henrique Macedo - em substituição ao Delegado de Polícia Federal Ronaldo Guilherme Campos.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 11/2024

PROCESSO SEI Nº: 0022864-38.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala n.º 401**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e a Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA DPE: Oleno Inácio de Matos - Defensor Público-Geral.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 12/2024

PROCESSO SEI Nº: 0022854-91.2024.8.23.8000

OBJETO: Uso gratuito pelo cessionário, da **sala n.º 303**, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RR).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, da Lei 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA OAB/RR: Ednaldo Gomes Vidal - Presidente.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 13/12/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 60/2024** (Proc. 0016047-55.2024.8.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para prestação de serviços de link de internet com velocidade de 1000 Mbps (1 GB), dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima., para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 13/12/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 13/12/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 12 de dezembro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 13/12/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024

N. 869 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024182-56.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcio José Ferreira de Oliveira		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Francisco Gilberto Soares Barbosa			
Genison Moreira Cruz			
Kahel Isaac Sahdo			
Josinaldo Andrade de Jesus			
Antonio Marcos Silva de Carvalho			
Alexandre Pinto de Souza Filho			
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracará, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	28/12/2024 a 04/01/2025		

N. 870 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023186-58.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo	Função Técnica Administrativa	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Conduzir Oficial de Justiça.	
Data:	25/11/2024	

N. 871 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023677-65.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Sousa Veloso	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	14 a 21/12/2024	

N. 872 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024215-46.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Destino:	Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	09/12/2024; 10/12/2024	

N. 873 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024174-79.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Evandro Nascimento de Paula		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Rogerio dos Santos Simões			
Yohurts Makinss da Silva Peixoto			
Luan Storny Medeiros dos Santos			
Orlando Alves da Silva Filho			
Paulo Henrique da Silva Izidio			
Darcione Carneiro da Costa			
Destino:	Comarcas de ALTO ALEGRE, BONFIM, MUCAJAÍ, CARACARAÍ, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	21 a 28/12/2024		

N. 874 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024404-24.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas nos grupos geradores, das comarcas de , Rorainopolis São Luiz e Caracarai, conforme cronograma evento 1913166.	
Data:	17 a 19/12/2024	

N. 875 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024193-85.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robelfranque Ribeiro da Mota		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Leandro Laranjeira Pereira			
Fabio Teodoro de Souza Lima			
Brunno Rafael Silva Santana			
Wilson Jorge Barros de Oliveira			
David Ramalho Pinheiro			
Rodrigo Aragão Mano			
Destino:	Comarcas de ALTO ALEGRE, BONFIM, MUCAJAÍ, CARACARAÍ, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	04 a 11/01/2025		

N. 876 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024366-12.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hercules Marinho Barros	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir escala de mandados no município do Cantá/RR.	
Data:	16/12/2024	

N. 877 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024303-84.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Geremias Anjos Azevedo		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Melquis Costa Porto			
Ozineide da Silva Pereira			
Luan Storny Medeiros dos Santos			
Antonio Sousa Veloso			
Darlis Angelo Medeiros da Silva			
Darcione Carneiro da Costa			
Destino:	Comarcas de ALTO ALEGRE, BONFIM, MUCAJAÍ, CARACARAÍ, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	11/01/2025 a 18/01/2025		

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 13 de Dezembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 13/12/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832669-90.2024.8.23.0010** em que é requerente **ROSIRYS MAGDALENA SOTO** e requerida **GERTRUDY MARGARITA GONZALEZ SOTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GERTRUDY MARGARITA GONZALEZ SOTO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSIRYS MAGDALENA SOTO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826999-71.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ELITA DA SILVA** e requerido **HEWERTON ALEXANDRE SILVA LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HEWERTON ALEXANDRE SILVA LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ELITA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0844942-04.2024.8.23.0010** em que é requerente **NARYELIS ZULLY ORDAZ** e requerido(a) **JEAN MARCOS RODRIGUEZ ORDAZ**, e MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Jean Marcos Rodriguez Ordaz**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador **Naryelis Zully Ordaz**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes

Diretor de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0828171-82.2023.8.23.0010 - Procedimento Comum Cível. Assunto Principal: Pagamento – Requerente: MARCELE ALVES LOPES – CPF n.º 032.860.XXX-XX; e Requerido: JEZIEL DA SILVA PEREIRA – CPF n.º 719.425.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 158.210,60. **FINAL DE SENTENÇA:** “Rejeito os pedidos formulados na inicial. Pela sucumbência, condeno aparte autora ao pagamento das despesas processuais. Em observância ao entendimento do STJ, não há condenação em honorários de sucumbência em favor do réu revel, que não atuou com advogado nos autos. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0829881-40.2023.8.23.0010 - Procedimento Comum Cível. Assunto Principal: Perdas e Danos - Requerente: EMANUELE SILVA NASCIMENTO _ CPF n.º 999.375.XXX-XX; e Requeridos: H. F. SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA – CNPJ n.º 33.208.XXX/000X-XX e MAFRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA – CNPJ n.º 46.184.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 37.293,33. **FINAL DE SENTENÇA:** “Rejeito os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais que fixo em 10% sobre o valor da causa. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.”

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 13 de dezembro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente do dia 13/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0848402-96.2024.8.23.0010

Réu: RUTH CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RUTH CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO**, nascido no dia 29/08/1999, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **KAROLAYNE CLEMENTINO LEITE e de CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, RG: **4585666 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/12/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0849305-34.2024.8.23.0010

Réu: DANIEL SAN LIMA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DANIEL SAN LIMA SILVA**, nascido no dia **03/07/1996**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARINALVA LIMA SILVA** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **4035631 / SSP - RR** profissão: **Pescador artesanal de peixes** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Art. 155, §4º, I, do Código Penal Brasileiro. Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **11/12/2024**. **Eu, Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 12/12/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800436-66.2023.8.23.0045

Réu: ANDRE ARAUJO FOCHE SATTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ANDRE ARAUJO FOCHE SATTO, **nascido no dia 23/03/1988, em Altamira/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ARNES DE ARAUJO FOCHE SATTO e de , RG: 4531043 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 12/12/2024. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/12/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801092-48.2024.8.23.0090**

Réu: JOÃO FIRMINO BENTO

A MMª. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado da Infância e Juventude de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOÃO FIRMINO BENTO, **nascido no dia 20/12/1991, sexo: masculino, filho de OLINDA FIRMINO, estado civil: Solteiro(a), CPF nº 539.468.202-04**, para tomar conhecimento da decisão judicial proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, defiro as seguintes medidas de proteção: Determino o afastamento de JOÃO FIRMINO BENTO do convívio familiar com a criança THAMILY RAMILLY GALE BENTO, onde deverá manter 300 metros de distância da criança, (art. 130 c/c 101, IX, Estatuto); Inclusão em serviço/programa oficial de proteção, apoio e promoção da família e do adolescente (art. 101, IV, Estatuto); Requisição de tratamento médico e psicológico (art. 101, V, Estatuto).(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 12/12/2024. Eu, Leandro Paiva Barbosa, que o digitei e, **Jhonatan de Almeida Santil** (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 13/12/2024

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES (presencialmente), comigo o Técnico Judiciário, presentes o Dr. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE, Promotor de Justiça, o Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, Defensor Público e o representante da OAB, Dr. ROBERTO FERNANDES DA SILVA, OAB/RR 1493, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem nas sessões do Egrégio Tribunal do Júri Popular, que serão realizadas no ano de 2025, tendo sido sorteados os seguintes

Jurados Titulares: (25)

JOSÉ CARLOS MESQUITA QUARESMA
ROSANGELA DO NASCIMENTO SILVA
DALVANIRIA DE ALMEIDA VIRIATO
JOÃO NETO LOPES
ROMILDO GOMES COSTA
VALDENIR SILVA MIRANDA
EDILENE BEZERRA DE OLIVEIRA
CLEBER DE MOURA REIS
ROSANA RIBEIRO CORREA
ROZANGELA MAGALHÃES LIMA
SILENE LIRA PEREIRA
JEOVÁ MAGALHÃES DOS REIS
VANEZIA GOMES FARIAS LIMA
SIMONE MESQUITA DE SOUZA
JOHNE PEREIRA DIAS
JOELMA DE CARVALHO BEZERRA
GERSON BARRETO DE OLIVEIRA
SILENE LIRA PEREIRA
ELAINE BARBOSA SILVA
ADAIANE ARAÚJO DA SILVA
SILVANA DE JESUS PEREIRA
FRANCISCO MOREIRA SOARES
LUZENIR DA SILVA BRAGA
ZELIO DOMINGOS DA SILVA
MARIA VALDENIA PEREIRA ALVES

Jurados Suplentes: (15)

LILIAN CRISTINA CIRILO DO NASCIMENTO
MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA
ALEX PATRÍCIO SOARES
ROSILDA GONÇALVES DA SILVA
FRANK PEREIRA DA SILVA
OZANA LIMA SANTOS

COMARCA DE ALTO ALEGRE

GILMAR FERREIRA SANTOS
FRANCISCO GOMES COSTA
MARILENE PEREIRA DA SILVA
LUZIRENE MELO BRITO
OZIEL ANDRADE PEREIRA
FABRICIA AVELINO DA SILVA
EMÍDIO HORÁCIO PINHEIRO RIBEIRO
JARDEL ADRIANO HOLZ
FRANCISCO BARBOSA WAWANAWETERY

Por fim, mandou a MM. Juíza de Direito encerrar o presente termo devidamente lido e assinado.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
Promotor de Justiça

VANDERLEI OLIVEIRA
Defensor Público

ROBERTO FERNANDES DA SILVA
Representante da OAB

ARNAUDO RODRIGUES LEAL
Técnico Judiciário

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 13/12/2024

EDITAL COM A LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE SERVIRÃO NO ANO DE 2025

Com prazo de 10 (dez) dias

O Excelentíssimo Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2025, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício.

1.	ADAILTON EVARISTO PADILHA
2.	ADEILSON DOS SANTOS VASCONCELOS
3.	ADNA NASCIMENTO PESQUEIRA
4.	ADRIANO BRITO MASCAREM
5.	AFONSO CARLOS MARANGUAPE
6.	ALANA LIMA DE OLIVEIRA
7.	ALDENIZA VIEIRA DE ASSIS
8.	ALDERICO DA SILVA JUNIOR
9.	ALEIDES SOUZA BEZERRA
10.	ALESSANDRA RIBEIRO ROCHA
11.	ALINE SOARES DE ANDRADE
12.	ALSHELLDSON DE JESUS ARAUJO DA SILVA
13.	ANA AMELIA RANGEL MARQUES
14.	ANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA
15.	ANA ELISA THIES PAIXÃO
16.	ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
17.	ANA ROSA CABRAL LIMA
18.	ANANDA KAILLANY PINHEIRO DOS SANTOS
19.	ANDRE ALVES DE OLIVEIRA
20.	ANDRE VICTOR PEDROSO ALMEIDA
21.	ANDRE VINICIUS SOUTO AMORIM
22.	ANDREIA DA COSTA BARAUNA
23.	ANDREIA RODRIGUES
24.	ANGELA CARVALHO DA SILVA
25.	ANGELINA OLIVEIRA DA SILVA
26.	ANIBAL MUTRAN BRITO JUNIOR

COMARCA DE PACARAIMA

27. ANTÔNIA DE ARAÚJO SICALEs
28. ANTONIA LEDIJANE OLIVEIRA GOMES
29. ANTÔNIO CARLOS BETTENCOURT RODRIGUES
30. ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA
31. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
32. ANTONIO JOSE DA CONCEICAO ALMEIDA
33. ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
34. APOLIANA GUERREIRO MESSIAS
35. ARISVAN SILVA FERREIRA
36. ARTENIZA NASCIMENTO DA SILVA
37. BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA
38. BRECILIENE CRUZ REIS
39. BRUNA GABRIELLE RODRIGUES SOARES
40. BRUNA MARIA ARAGÃO LIMA
41. BRUNO JORGE BARBOSA DA SILVA
42. BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA
43. BRUNO RENNIER DA SILVA
44. CARLA CRISTINA COSTA SILVA
45. CARLA MARIA FERNANDES
46. CHRISSIE ELLEN MENDES ANDRADE
47. CICERO ROBERTO MARTINS SOUSA
48. CIDCLEY SILVA SANTOS
49. CLAUDENIRA ARAUJO DE MORAIS
50. CLAUDETE PEREIRA TOMAZ
51. CLAUDIO RODRIGUES
52. CLEBER ALVES NOUGUEIRA
53. CLENILSON MAGALHAES COSTA
54. CLEOCIMAR QUEIROZ DE SOUZA
55. CLICIANE BENTES DE QUEIROZ
56. CONCEIÇÃO MONTEIRO MARQUES
57. CRISTINA VIEIRA DE SOUZA BRITO
58. DANIELE DOS SANTOS BARBOSA
59. DANIELE DOS SANTOS PRATES
60. DANIELLE DE SOUZA SILVA
61. DANUSY SOARES DE SOUSA
62. DAVALNIDA COSTA DE OLIVEIRA
63. DAVDYSON LOURENÇO DOS SANTOS
64. DAYANE DA SILVA LIMA
65. DAYANNE SOUSA VIEIRA
66. DELMA VASCONCELOS TUPINAMBA
67. DIEGO GOMES DOS SANTOS
68. DORIEDSON DE LIMA SILVA
69. DUCI MIRIAN BARROS FERREIRA
70. EDIJAN RIBEIRO DA CRUZ
71. EDILENE SANTOS DA SILVA
72. EDILEUZA RIBEIRO PICANÇO

73. EDIR RIBEIRO SIMOES
74. EDNA LIMA DE SOUSA
75. EDSON COSTA MOREIRA
76. EGLIZA COROMOTO FERNANDES MANSILLA
77. ELIAS JOAO DA SILVA
78. ELIDIO PEREIRA TEIXEIRA
79. ELILDE ALVES DA FONSECA FERREIRA
80. ELISANGELA QUIRINO DOS SANTOS
81. ELISANGELA SOUZA SILVA
82. ELIUDE LIMA ARAUJO
83. ELIVELTON ARRUDA DE SOUZA SANTOS
84. ELVYS MIGUEL SILVA RODRIGUES
85. ELY CRISTIANY DA PAZ BRILHANTE
86. ENDERSON KLEY PEREIRA BRITO
87. ERICSSON CESAR DA SILVA
88. ERIVALDO MESSIAS DA SILVA
89. EVANDRO CORREA PEREIRA
90. EVILAN BRANDAO ARRUDA
91. EWERTON PABLO LIMA BEZERRA
92. FABIANA ESTELA DE SOUZA
93. FABIO CORDEIRO DE AZEVEDO
94. FABIOLA DE ALMEIDA SILVA
95. FABIOLA SANTOS DA SILVA
96. FABRICIA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA
97. FERNANDO MARACAIPIS CONSTANTINO
98. FLAVIO GALDINO MOURA
99. FRANCILANE MALHEIRO MIRANDA
100.FRANCIMAR PEREIRA RIBEIRO
101.FRANCIMAR SOUSA MELO
102.FRANCIMAR TEIXEIRA TRINDADE
103.FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS
104.FRANCISCA MENDES MACIEL
105.FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA SILVA
106.FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
107.FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DE ARAGÃO
108.GABRIEL HENDRIK DA SILVA CARVALHO E SENA
109.GABRIELA KELRIA DE SOUSA LOPES
110.GABRIELLE NASCIMENTO DA SILVA
111.GABRIELLY VIEIRA MESQUITA
112.GEANE DA COSTA BARBOSA
113.GÊNESIS CAROLINA VILLARROEL POCCIO
114.GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES
115.GILSELENE DE SOUZA RIBEIRO
116.GILVANIA PEREIRA DE MACEDO
117.GILZONIA VELOSO DA COSTA
118.GLEICIVANIA DE SOUZA FEITOSA

119.GRACINEIDE DA SILVA FEITOZA
120.HELENICE LEITE PEREIRA
121.HELIDA SANTOS CALDEIRA
122.HERNANDRA CHRISTINA DA COSTA PALHETA
123.HIANNA IRIA TIBURTINO COSTA
124.HORTENSIA SILVESTRE MENDES E SOUSA
125.HOZANA SOUSA LIMA
126.ICENILDE DO CARMO CARNEIRO
127.ILLAS KLEVES CIPRIANO DOS SANTOS
128.ILMA RODRIGUES DAS NEVES
129.INACIANA TAVARES DINIZ
130.INALDA LIMA DA CRUZ
131.INDYRAIMA ARIÂNGELA LEITE PEIXOTO
132.IRENILDE BESERRA LEITAO
133.IREUNICE DIAS DE SOUZA
134.ISAC DANTAS DA SILVA
135.ISMAEL SOARES CAVALCANTE
136.ISRAEL VIEIRA SOUSA
137.JACI PAIXAO SARAIVA
138.JACINTO CANDIDO DE SOUZA NETO
139.JAIMESSON DO NASCIMENTO PRADO
140.JANDERLENE MARTINS FUMA
141.JANES CLEIA DIAS DOS REIS
142.JANY SILVA SANTOS
143.JAQUELINE DE CASSIA LEITE ALMEIDA
144.JEANE CAETANO MILIANO
145.JECILENE COSTA DOS SANTOS
146.JEILSON DA SILVA DOS SANTOS
147.JENIFER DIAS GOMES
148.JEOVA MACHADO DA SILVA
149.JOANA DARC TEIXEIRA VIANA
150.JOÃO KLEBER SOARES BORGES,
151.JOEL JATENE WANDERLEY DA SILVA
152.JOELIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA
153.JOICE DAIANA ALBUQUERQUE DE MELO
154.JOICE SILVA RODRIGUES
155.JOMBERG ROCHA NOBRE
156.JOSE ARLINDO LIMA BEZERRA
157.JOSE BRUNE DE CARVALHO
158.JOSE LOPES SOARES
159.JOSÉ PONTES PACHECO
160.JOSE RIBAMAR SILVA
161.JOSE RICHELMY SOUSA DE MOURA
162.JOSELIA DA SILVA TOMAZ
163.JOSETE LIMA DA SILVA
164.JOSIAS ALVES DE MESQUITA

165.JOUSIMARA DOS REIS FREIRE
166.JOZELIA CARVALHO ROSENDO
167.JUCENILDE DE SOUZA SILVA
168.JULIANA BLENK DA SILVA
169.JULIO CEZAR SOUSA DA SILVA
170.KARINA TAGLA SILVA DOS PRAZERES
171.KAROLINE LOPES DA SILVA FERREIRA
172.KARYNNA STAEL DOS SANTOS LIMA
173.KAYLIANE GUEDES PEREIRA
174.KAYRIS STERPHANNE OLIVEIRA SILVA
175.KEILIANE DA SILVA PEREIRA
176.KEROLAINE FARIAS PEIXOTO
177.KEYLA CUNHA DO CARMO
178.LARISSA SILVA BARBOSA
179.LAZARO ANDRADE DOS SANTOS
180.LEANDRO SAMUEL DE SOUSA
181.LEANDRO VICTOR PINHEIRO COSTA
182.LEDA EVANIA DA SILVA FREITAS
183.LEIDIANE NASCIMENTO SELVINO
184.LEILA CLEIA RIBEIRO REIS
185.LEILA CUNHA DO CARMO
186.LENIR GOMES DA SILVA
187.LEONILIA LEITE NUNES
188.LEONTINA MAGALHAES PERES
189.LETICIA ROCHA DOS SANTOS SILVA
190.LIDIA LOPES MONTEIRO
191.LISSANDRA SOUZA BEZERRA
192.LIVIA KESSIA DA SILVA ROCHA SOARES
193.LOHANA CAROLINE GOMES DOS SANTOS
194.LUCAS CRISPIANO DA SILVA
195.LUCIANA CARVALHO GUIMARAES
196.LUCIANA EUNICE DA SILVA LIMA
197.LUCIANA MOREIRA DA SILVA
198.LUCIJANE SOUZA DE SOUZA
199.LUZIENE SANTOS MILIANO
200.LUZINEIDE GONCALVES DA SILVA
201.MADALENA BARRA NOVA DE ANDRADE
202.MAIDA MIRANDA SILVA
203.MAILANY RAMOS DA SILVA
204.MARCELY DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
205.MARCIA MARTA FRANÇA PAULINO
206.MARCONE LIRA DA COSTA
207.MARCOS DIONES PEREIRA DA SILVA
208.MARGARIDA SOUZA DA SILVA
209.MARIA ALDIZIA MADURO GIRÃO
210.MARIA DAS DORES MATOS

211.MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
212.MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES
213.MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA SILVA
214.MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA COSTA
215.MARIA DOS REIS TRINDADE CARVALHO
216.MARIA DOS SANTOS BRITO
217.MARIA EDNA GALVAO BARBOSA
218.MARIA EMANOELLI COSTA SOARES
219.MARIA IOLANDA DE SOUSA OLIVEIRA
220.MARIA JAILZA MORAES DOS SANTOS
221.MARIA JOZIANA LUCAS DE PAIVA
222.MARIA KELIA ALVES DA SILVA
223.MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL
224.MARIA SAMARA DE JESUS ARAUJO
225.MARIA SANDRA CONCEIÇÃO COSTA
226.MARIA VIEIRA GOMES DE SOUZA
227.MARILENE DA SILVA
228.MARILENE MIGUEL
229.MARINETE DA SILVA MATOS
230.MARINEZ GOMES DA SILVA
231.MÁRIO SÉRGIO GONZAGA MEDEIROS
232.MARIO SILVA NETO
233.MARLUCI FERREIRA
234.MARY REGINA DOS REIS FREIRE
235.MATHEUS SILVA SANTOS
236.MAURICIO JANUARIO DE SOUZA
237.MAXWELL DA SILVA SOUZA
238.MAYCON HENRIQUE CARDOSO DA SILVA
239.MEIRE ANNE DE SOUZA OLIVEIRA
240.MIDIAN ALAIZA DA SILVA
241.MIRLANY MENDES MACIEL OLIVEIRA
242.MIRTHES OZARIAS DE ARAUJO
243.MISSIANE MOREIRA SILVA
244.MOANYA CHAVES GRANJEIRO
245.MONIELICA NONATA SANTOS
246.MOZARILDO MESSIAS PERES
247.NAYARA FERREIRA RODRIGUES SILVA
248.NELMA FRANKILENE DA COSTA NASCIMENTO
249.NEURIMAR SOUZA SILVA
250.NEYLLA DE FARIA MACEDO
251.NICE DA SILVA
252.NILZA MARIA BARROS DOS SANTOS
253.NIVIA SILVA RIBEIRO VIEIRA
254.ODI MENDES FILHO
255.OLIVIA DA SILVA
256.ORACY CARDOSO

257.OSVALDINA CARNEIRO E SILVA
258.PABLINA ALMEIDA DA SILVA
259.PATRICIA DE MORAIS RODRIGUES
260.PATRICIA PEREIRA DA SILVA
261.PATRICIA RUFINO MELVILLE
262.PATRICIA SOUSA DA SILVA
263.PATRICIA SOUZA DA COSTA MELO
264.PEDRO DA CONCEIÇÃO COSTA
265.RACIELI RODRIGUES CAVALCANTE
266.RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE
267.RAFAEL DOS SANTOS LUZ
268.RAFAELA COROMOTTA DA SILVA
269.RAIMUNDA NONATA GOMES CORREA
270.RAIMUNDA NONATA PEREIRA MIRANDA
271.RAIMUNDO PEREIRA SILVA NETO
272.RAYANE DOS SANTOS DE LIMA
273.RAYRES OLIVEIRA SILVA
274.REGIANE LUSO DOS SANTOS MENDES
275.RENATA MONTE
276.RESLANE TEIXEIRA BRANCO
277.RICHARD FREITAS NOBREGAS
278.RITA REJANE FERREIRA
279.ROBSON DE MOURA BIBEIRO
280.ROGLAN LIMA BARBALHA
281.RONALDO COELHO MAGALHAES
282.RONEN DE OLIVEIRA SOUZA
283.ROSA HELENA DA FONSECA MONTEIRO BARROS
284.ROSALBA ROCHA DOS SANTOS
285.ROSANE FERREIRA STRICKLER
286.ROSELI ALMEIDA PAIVA
287.ROZEILDE OLIVEIRA DOS SANTOS
288.RUY JACKSON PEREIRA GERMANO
289.SAIMON GREGORIO LIMA SOUZA
290.SALIANA RAPOSO SOARES
291.SAMARA SILVA DE JESUS
292.SAMUEL ANTONIO BARRADAS DA SILVA
293.SAMUEL DO NASCIMENTO DE FREITAS
294.SAMUEL PEREIRA ARRAES
295.SANDOVAL SOUZA DE ARAUJO
296.SANDRA LOPES DOS SANTOS
297.SANDRA SILVA RODRIGUES
298.SARA MACEDO BARROS
299.SERGIO SANTANA SOUZA DOS SANTOS
300.SEVERO MESSIAS BACETTI
301.SHEILA AMORIM ARAUJO
302.SIDILENE DE OLIVEIRA LEVEL

303.SIDINEY DA SILVA OLIVEIRA
304.SIDIOMAR BASGAL SCHMIDT
305.SILVIA DA CONCEIÇÃO ALVES
306.SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO
307.SINEILDA DE SOUZA FERREIRA
308.SORAYA MARCIA SOUTO MAIOR
309.STANLEY HERBERT DE OLIVEIRA
310.SUELEM DE PAULA SILVA
311.SUZANA PEREIRA VIANA
312.TAMARA PIMENTEL DE MATOS
313.TERESA FELISMINA DE SOUZA
314.VINICIUS PEREIRA JUSTINO DA SILVA
315.WANDERSON ALMEIDA DE SOUZA
316.WENDERLAN ROBERTSON BRAGA PEIXOTO
317.TANIA CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE
318.TATIANA MARIA VALENTIM CAVALCANTE
319.TAYNARA CRISTINA DE OLIVEIRA
320.TERESINDA VIDINHO QUEIROZ E QUEIROZ
321.TESSALONICENCES FERREIRA DE SOUZA
322.VALDILEI LOPES DA SILVA
323.VALDINETE DIONATA FERRAS
324.VALDIRENE TEIXEIRA LIMA
325.VALERIA ARAUJO DE MENDONCA
326.VERA LUCIA BRANDÃO RODRIGUES
327.VIVIANE RODRIGUES BATISTA
328.WALLACE DE SOUZA GIMAQUE
329.WALTER DUARTE MONTEIRO NETO
330.WELLITON FERREIRA BARROS
331.WENDY LIMA BEZERRA
332.WEST MULLER BARRETO DA SILVA
333.WILLIAMS PEREIRA CAVALCANTE
334.YANNA LAURA COUTINHO DE CASTRO
335.YOCELIN MARIA CEDENO SOUZA

E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do art. 426, §2º Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 e 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 13 de dezembro de 2024. Eu, ROSAURA FRANKLIN DA SILVA, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Respondendo pela Comarca de Pacaraima

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 477/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 68, da Quadra nº 169, Loteamento Cidade Universitária, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441524010

PROTOCOLO:262102

DEVEDOR(A): ARIANA DA ROCHA MAIA, CPF/MF nº 899.408.812-15.

MATRÍCULA: 53682

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina